

Câmara Municipal de Itabuna

Resolução



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº. 006/2020

EMENTA: Cria a Escola do Legislativo no âmbito da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, com fulcro nos arts. 27 inciso X, 28 inciso IV, observando a competência disposta no art. 43 incisos VI todos da Lei Orgânica deste Município, faz saber que o Plenário desta Edilidade Aprovou, e o Presidente deste Poder Promulga Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º. Fica criada a Escola do Legislativo da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA com o objetivo de contribuir para a formação técnica e política de servidores(as), agentes políticos, estudantes e dos cidadãos em geral, bem como aproximar o Legislativo da sociedade, colaborando assim para cumprimento da missão do Poder Legislativo Municipal e para o aperfeiçoamento do seu funcionamento interno.

Art. 2º. A Escola do Legislativo subordina-se à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabuna e possui atribuições de desenvolver e oferecer suporte conceitual de natureza educacional e técnico-administrativa, assim como planejar, orientar, coordenar, controlar, promover e executar ações educativas e legislativas.

Art. 3º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

- I. oferecer aos Parlamentares e aos servidores(as) subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;
- II. desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural, político-institucional e técnico de agentes políticos e servidores(as) públicos;
- III. oferecer programas de formação e especialização técnica ou política aos servidores(as) públicos da Câmara Municipal, voltados ao aperfeiçoamento das atividades administrativas, parlamentares e legislativas;
- IV. desenvolver ações de educação para a cidadania, visando à aproximação da sociedade ao Parlamento Municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
- V. desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VI. estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em cooperação com outras instituições de ensino;
- VII. ser agente de capacitação de vereadores e servidores(as) de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;
- VIII. desenvolver as ações do Memorial da Câmara;
- IX. criar a biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros);
- X. realizar cursos, palestras, debates e seminários voltados aos agentes políticos, servidores(as) públicos e demais segmentos da sociedade, inclusive em parceria com instituições científicas e/ou educacionais;
- XI. desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores(as);

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- XII. promover a valorização humana dos servidores(as), proporcionando bem-estar, qualidade de vida, por meio de ações e atividades.
- XIII. integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Parlamentares, servidores(as) e agentes políticos em videoconferência e treinamentos à distância.

Art. 4º. A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Presidência;
- II. Direção;
- III. Coordenação Geral;
- IV. Coordenação Pedagógica;
- V. Conselho Escolar.

Seção I Da Presidência

Art. 5º. A Presidência da Escola do Legislativo será exercida por Parlamentar indicado pela Mesa.

Art. 6º. Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

- I – representar a Escola do Legislativo junto à Mesa e entidades externas;
- II – presidir o Conselho Escolar;
- III – convocar reuniões do Conselho Escolar;
- IV – assinar certificados;
- V – prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
- VI – assinar correspondência oficial; e
- VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Diretor(a) da Escola do Legislativo.

Seção II Da Direção

Art. 7º. A Direção da Escola do Legislativo será exercida pelo Diretor(a), indicado entre os servidores(as) do Quadro de Servidores(as) Efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, com formação em nível superior, indicado pela Mesa.

Art. 8º. Compete ao Diretor(a) da Escola do Legislativo:

- I - representar a Escola do Legislativo junto à Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA e entidades externas;
- II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa;
- IV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
- V - orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo;
- VI - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
- VII - propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Parágrafo único. O Diretor(a), em sua ausência, delegará suas competências a um dos
Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

Coordenadores da Escola do Legislativo.

Seção III

Das Coordenações

Art. 9º. A Coordenação Pedagógica e a Coordenação Geral serão exercidas por servidores(as) do Quadro de Servidores(as) Efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, com formação em nível superior, indicados pelo Diretor(a) da Escola do Legislativo e designados pela Mesa.

Art. 10. O Coordenador(a) Pedagógico é responsável pela formação permanente e deverá possuir formação em Pedagogia, e na inexistência, por graduado em licenciatura, e não havendo no quadro de servidores(as) efetivos indivíduo com formação equivalente, contratar-se-á um profissional com a graduação na área.

Art. 11. Compete ao Coordenador(a) Pedagógico:

- I - planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;
- II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;
- III - submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas; e
- IV - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 12. Competem ao Coordenador(a) Geral os serviços de natureza administrativa, tais como:

- I - manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;
- II - providenciar os diários de classe ou listas de presença;
- III - expedir certificados;
- IV - manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
- V - lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;
- VI - elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;
- VII - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;
- VIII - manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo;
- IX - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo;
- X - elaborar calendário e cronograma.

Parágrafo único. Os servidores(as) designados(as) para as funções de Diretor(a), Coordenador(a) Pedagógico(a) e Coordenador(a) Geral, poderão receber, durante o tempo em que estiverem na função, gratificações previstas na Lei de Criação do Quadro de Empregos Permanentes do Poder Legislativo de Itabuna-BA (Lei nº 2.284/2014).

Seção VI Do Conselho Escolar

Art. 13. O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

Art. 14. Compõe o Conselho:

- I - o Presidente da Escola do Legislativo;
- II - o Diretor(a) da Escola do Legislativo;
- III - o Coordenador(a) Pedagógico;
- IV - o Coordenador(a) Geral;
- V - Representante do Corpo Discente.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

Art. 15. O Conselho Escolar reunir-se-á no início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - No impedimento ou na ausência do Presidente, o Diretor(a) da Escola do Legislativo o substituirá na presidência do Conselho Escolar.

§ 2º - Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3º - A reunião será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Escolar.

Art. 16. Compete ao Conselho Escolar:

- I – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;
- II – propor à Mesa, através do Presidente da Escola do Legislativo, modificações na estrutura da Escola do Legislativo e Regimento; e
- III- aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, pelo Presidente da Escola do Legislativo.

§ 1º – O Conselho Escolar é composto pelo Presidente, pelo Diretor(a), pelos Coordenadores e por representante do corpo discente.

§ 2º - O representante do corpo discente será escolhido, na sua 1ª edição, pela mesa diretora.

- a) O Conselho Escolar formado pela 1ª edição formatará o meio de acesso da representação discente, para as próximas edições.

Art. 17. A cada nova formação da mesa diretora as representações da Escola do Legislativo poderão ser alteradas.

Art. 18. Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo, anexo à presente Resolução da Mesa.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA,
em 16 de setembro de 2020.


RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente


MANOEL RAIMUNDO ALVES JUNIOR
1º Secretário


ENDERSON BRUNO DOS SANTOS
2º Secretário

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO ATO DA MESA DIRETORA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Resolução nº. 006 de 16 de setembro de 2020, que cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Itabuna,

RESOLVE:

Dispor sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Itabuna-BA e dá outras providências.

REGIMENTO INTERNO TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre o funcionamento da Escola do Legislativo, visando contribuir para a formação técnica e política de servidores(as), agentes políticos, estudantes e dos cidadãos em geral, bem como aproximar o Legislativo da sociedade, colaborando assim para cumprimento da missão do Poder Legislativo Municipal e para o aperfeiçoamento do seu funcionamento interno.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 2º - A Escola do Legislativo tem por objetivos:

- I. oferecer aos Parlamentares e aos servidores(as) subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;
- II. desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural, político-institucional e técnico de agentes políticos e servidores(as) públicos;
- III. oferecer programas de formação e especialização técnica ou política aos servidores(as) públicos da Câmara Municipal, voltados ao aperfeiçoamento das atividades administrativas, parlamentares e legislativas;
- IV. desenvolver ações de educação para a cidadania, visando à aproximação da sociedade ao Parlamento Municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
- V. desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VI. estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em cooperação com outras instituições de ensino;
- VII. ser agente de capacitação de vereadores e servidores(as) de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;
- VIII. desenvolver as ações do Memorial da Câmara;
- IX. criar a biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros);
- X. realizar cursos, palestras, debates e seminários voltados aos agentes políticos, servidores(as) públicos e demais segmentos da sociedade, inclusive em parceria com instituições científicas e/ou educacionais;
- XI. desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores(as);
- XII. promover a valorização humana dos servidores(as), proporcionando bem-estar, qualidade de vida, por meio de ações e atividades.
- XIII. integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Parlamentares, servidores(as) e agentes políticos em videoconferência e treinamentos à distância.

CAPÍTULO II

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

Da Estrutura

Art. 3º - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidência;
- II – Direção;
- III – Coordenação Geral;
- IV – Coordenação Pedagógica;
- VII – Conselho Escolar.

Seção I

Da Presidência

Art. 4º - A Presidência da Escola do Legislativo será exercida por Parlamentar indicado pela Mesa.

Art. 5º - Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

- I – representar a Escola do Legislativo junto à Mesa e entidades externas;
- II – presidir o Conselho Escolar;
- III – convocar reuniões do Conselho Escolar;
- IV – assinar certificados;
- V – prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
- VI – assinar correspondência oficial; e
- VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo.

Parágrafo único – O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Diretor(a) da Escola do Legislativo.

Seção II

Da Direção

Art. 6º - A Direção da Escola do Legislativo será exercida pelo Diretor(a), indicado entre os servidores(as) do Quadro de Servidores(as) Efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, com formação em nível superior, indicado pela Mesa.

Art. 7º - Compete ao Diretor(a) da Escola do Legislativo:

- I - representar a Escola do Legislativo junto à Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA e entidades externas;
- II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa;
- IV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
- V - orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo;
- VI - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
- VII - propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Parágrafo único - O Diretor(a), em sua ausência, delegará suas competências a um dos Coordenadores da Escola do Legislativo.

Seção III

Das Coordenações

Art. 8º - A Coordenação Pedagógica e a Coordenação Geral serão exercidas por servidores(as) do Quadro de Servidores(as) Efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, com formação em nível superior, indicados pelo Diretor(a) da Escola do Legislativo e designados pela Mesa.

Art. 9º - O Coordenador(a) Pedagógico é responsável pela formação permanente e deverá possuir formação em Pedagogia, não havendo no quadro de servidores(as) efetivos indivíduo com formação equivalente, contratar-se-á um profissional com a graduação na área.

Art. 10 - Compete ao Coordenador(a) Pedagógico:

- I - planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;
- II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

... cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;
III- submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas; e
IV- desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 11 – Competem ao Coordenador(a) Geral os serviços de natureza administrativa, tais como:

- I – manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;
- II – providenciar os diários de classe ou listas de presença;
- III – expedir certificados;
- IV – manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
- V – lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;
- VI – elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;
- VII – prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;
- VIII – manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo;
- IX – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo;
- X – elaborar calendário e cronograma.

Parágrafo único – Os servidores(as) designados para as funções de Diretor(a), Coordenador(a) Pedagógico e Coordenador(a) Geral, poderão receber, durante o tempo em que estiverem na função, gratificação por encargos especiais, prevista no Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Itabuna-BA.

Seção VI Do Conselho Escolar

Art. 12 – O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

Art. 13 – Compõe o Conselho:

- I – o Presidente da Escola do Legislativo;
- II – o Diretor(a) da Escola do Legislativo;
- III – o Coordenador(a) Pedagógico;
- IV – o Coordenador(a) Geral;
- V – Representante do Corpo Discente.

Art. 14 – O Conselho Escolar reunir-se-á no início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - No impedimento ou na ausência do Presidente, o Diretor(a) da Escola do Legislativo o substituirá na presidência do Conselho Escolar.

§ 2º - Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3º - A reunião será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Escolar.

Art. 15 – Compete ao Conselho Escolar:

- I – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;
- II – propor à Mesa, através do Presidente da Escola do Legislativo, modificações na estrutura da Escola do Legislativo neste Regimento; e
- III- aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, pelo Presidente da Escola do Legislativo.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente e do Corpo Discente

Seção I

Disposições Gerais

Art. 16 - A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente, para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único - Os servidores(as) da Escola do Legislativo poderão integrar seu corpo docente.

Art. 17 - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

Seção II

Dos Direitos e dos Deveres

Art. 18 - São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- I - liberdade de cátedra; e
- II - remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único - Professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor, poderá perceber gratificação prevista em Resolução.

Art. 19 - São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - cumprir a programação estabelecida;
- II - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
- III - entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso; e
- IV - ter assiduidade e pontualidade.

Art. 20 - São direitos do aluno:

- I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e
- II - ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

Art. 21 - São deveres do aluno:

- I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e
- III - ter pontualidade e assiduidade.

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO CAPÍTULO I Do Conteúdo Programático

Art. 22 - A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas.

Art. 23 - Os programas da Escola do Legislativo são:

- I - Programa de Capacitação Profissional de servidores(as);
- II - Programa de Capacitação de Agentes Políticos;
- III - Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental, Médio e Superior; e
- IV - Programa de Capacitação e Aproximação da Sociedade Civil

§ 1º - Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público alvo.

§ 2º - A Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Escolar, aprovadas pela Mesa Diretora.

Art. 24 - Para o desenvolvimento dos Programas, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

Seção I

Programa de Capacitação Profissional de servidores(as)

Art. 25 - O Programa da Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores(as), estagiários ou qualquer profissional que preste serviço a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, para que domine conhecimentos necessários a sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único - Considera-se, também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA.

Seção II

Programa de Capacitação de Agentes Políticos

Art. 26 - O Programa de capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes de legislativos municipais a desenvolverem suas atividades.

Parágrafo único - O desenvolvimento de ações no que tange a ambientação dos vereadores no início da legislatura fará parte deste programa.

Seção III

Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental, Médio e Superior

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

Art. 27 – O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental, Médio e Superior tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

Art. 28 - O Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único - Insere-se nesse programa, o projeto já existente, "Câmara Jovem", destinado a conscientizar a juventude sobre o exercício da cidadania e o trabalho parlamentar local, conforme previsto na Resolução nº 003/2017.

Seção IV

Programa de Capacitação e Aproximação da Sociedade Civil

Art. 29 – O Programa de Aproximação da sociedade civil tem como objetivo a habilitação dos cidadãos, nos assuntos de interesse público, para o fortalecimento do legislativo como instrumentalizador da cidadania e da democracia em direção à formação político-cidadã de jovens e adultos.

§ 1º O Programa promoverá cursos de curta duração, seminários, palestras, encontros, voltados para a difusão de informações, estímulo à reflexão sobre questões de participação e controle social.

§ 2º As ações de formação desse Programa abordam atividades voltadas à compreensão sobre a organização dos Poderes, especialmente do Legislativo, seu funcionamento, a vivência da atividade legislativa e a importância da participação popular no Parlamento.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I

Da Sede

Art. 30 - A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA.

Parágrafo único - Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por deliberação da Mesa, organizar e ministrar em outros Estados da Federação e em outros Países.

CAPÍTULO II

Do Ingresso na Escola do Legislativo e da Avaliação

Art. 31 - A inscrição dos servidores(as) nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1º - A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2º - Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

Art. 32 - Serão objetos de avaliação:

I - as atividades promovidas pela Escola do Legislativo; e

II - o rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º - A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º - A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 33 - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pelo Coordenador(a) Geral.

§ 2º - Os Servidores(as) da Casa, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA.

Art. 35 – A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único – A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 36 – O Conselho Escolar poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas de que trata o Art. 35 e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 37 – Em sessenta dias, deverá ser proposto pela Direção da Escola do Legislativo o Projeto Pedagógico, para regular as atividades organizacionais e o funcionamento dos Órgãos de sua estrutura.

Art. 38 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

Art. 39 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA,
em 16 de setembro de 2020.


RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente


MANOEL RAIMUNDO ALVES JUNIOR
1º Secretário


ENDERSON BRUNO DOS SANTOS
2º Secretário

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128